



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

LIDO
Em 03/03/05
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1740/2005

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário, 02/03/05

Gramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

**Requer a declaração de prejudicialidade do
Projeto de Lei nº 1.529, de 2004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Com fundamento no art. 176, I, do Regimento Interno, vimos requerer a
declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.529, de 2004, de autoria do Poder
Executivo, que "acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2004 – Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.529, de 2004, de autoria do Poder Executivo, propõe
alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004,
excepcionalizando os convênios de natureza impositiva do Conselho Nacional de
Política Fazendária – CONFAZ do cumprimento das exigências impostas pelo art. 52,
daquela lei, para as concessões de benefícios tributários que impliquem renúncia de
receita.

Entretanto, o exercício financeiro de 2004 já se encerrou, o que faz com que o
referido projeto de lei tenha perdido a oportunidade.

Dessa forma, requeremos que seja declarada a prejudicialidade do PL nº 1.529,
de 2004, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Erithelloley
Deputada ERIKA KOKAY
Líder

Deputado PAULO TADEU
1º Vice-Líder

Deputado CHICO LEITE
2º Vice-Líder

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado CHICO VIGILANTE